



Secretaria de  
Gestão Pública

**TERMO DE RESCISÃO**  
**CONTRATO Nº 037/2016**

Termo de rescisão do contrato nº 037/2016 oriunda da TP nº 005/2016, com a CONSTRUTORA NEWLOC LTDA-EPP, e de outro lado o Município de Franco da Rocha.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, neste ato representado por seu Prefeito, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, Casado, Relações Públicas, portador do RG nº 34.703.700-8 e do CPF/MF nº 328.702.008-03, com endereço profissional à Avenida Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha – SP.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA NEWLOC LTDA-EPP devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 15.673.284/0001-54 com endereço na Rua Guatambus, s/nº, Vila Nova Mazzei, – São Paulo/SP, neste ato representada por CARLOS EDUARDO PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.477.591-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 314.257.668-11.

Considerando a manifestação do gestor da Secretaria de Infraestrutura e Habitação, sobre o andamento da obra, especificamente a inércia da Administração Pública quanto a emissão da ordem para início dos serviços e o prazo contratual.

Considerando que atestou o atraso no início das obras e conseqüentemente o descumprimento do prazo contratual, fato que desobriga a empresa a cumprir o pacto celebrado.

Considerando a observação do consectário do devido processo legal e da garantia do contraditório e da ampla defesa para as partes.

  
Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740  
[www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325

Considerando o interesse público a ser tutelado que é a economicidade e a moralidade administrativa, conforme robusta justificativa contida no Parecer Jurídico, elaborado pela Diretoria Consultiva pertencente a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Franco da Rocha-SP, constantes no Processo Interno nº 912/2017 fls. 17/21;

**RESOLVE:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78, I, IV, XIV c/c 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

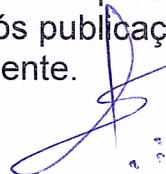
2.1 – A rescisão contratual fica definida como de comum acordo entre a Administração Pública e a Empresa CONSTRUTORA NEWLOC LTDA-EPP, segundo o dispositivo retromencionado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – Fica rescindido, a partir da data de assinatura deste termo o Contrato nº 037/2016 oriunda da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016, firmado entre o Município de Franco da Rocha e a empresa CONSTRUTORA NEWLOC LTDA-EPP, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.



**CLÁUSULA QUINTA – DO FÓRUM**

5.1 – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convencionam que após assinatura do presente termo de rescisão, não caberá pedido de indenização por prejuízos causados decorrente do contrato 037/2016.

5.2. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

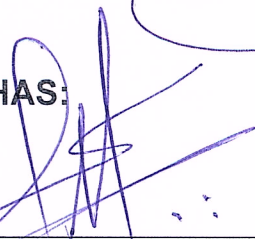
Franco da Rocha, 17 de Março de 2017.

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**




**CONSTRUTORA NEWLOC LTDA-EPP**  
**CARLOS EDUARDO PEREIRA**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
ARÃO EDUARDO DE SOUZA MARTINS



\_\_\_\_\_  
WILTON F. DE LIMA